

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com se de na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, nesta Capital, por sua Pregoeira, designada pela Portaria CRCCE nº 023/2014, torna público que **às 14h do dia 05 de junho de 2014**, na sede do Conselho Regional Contabilidade do Estado do Ceará, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"** (menor taxa de administração), adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE**, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 034/2014, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, além das demais legislações pertinentes.

## **1. LOCAIS E DATAS**

1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do CRC/CE, localizada na Av. da Universidade, 3057 - Benfica – Fortaleza/CE.

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:**

**Data: 05/06/2014 HORA: 14H**

**Local: Somente na Sede do CRC-CE, conforme endereço acima descrito.**

1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE.

### **ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**Data: 05/06/2014 HORA: 14H**

**Local: Sede do CRC-CE, conforme endereço acima descrito.**

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

## 2. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE, conforme Anexo I, que é parte integrante deste edital.

## 3. DOS PREÇOS ESTIMADOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor médio de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), como taxa de administração cobrada por mês, para cada cartão solicitado**, obtido através da média estimada realizada no mercado.

3.2. O pagamento ao contratado será em parcelas, em razão da entrega parcelada dos serviços, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do objeto licitado, após expressa solicitação do contratante.

3.3. As notas fiscais e as faturas devem ser apresentadas no CRC-CE no ato da entrega parcelada dos serviços. As notas fiscais e as faturas devem ser atestadas por funcionário deste CRC-CE designado.

3.4. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

3.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

3.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

3.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

#### **4. DO REAJUSTE DOS VALORES (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

4.1. A taxa de Administração contratada poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

4.1.1 O índice a ser utilizado para reajuste da taxa para prestação do serviço será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

#### **5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.3.1.1.01.03.002

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

#### **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

7.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: Declarações Preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.

7.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

**Envelope das Declarações Preliminares:**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014**  
**OBJETO: VALE ALIMENTAÇÃO**  
**Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 05/06/2014**

**Envelope dos Documentos de Habilitação:**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014**  
**OBJETO: VALE ALIMENTAÇÃO**  
**Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 05/06/2014**

**Envelope da Proposta de Preços:**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014**  
**OBJETO: VALE ALIMENTAÇÃO**  
**Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA DA ENTREGA: 05/06/2014**

## 8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

8.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

8.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO II**.

8.1.2 Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do **ANEXO VI**.

8.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

8.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração constante no item 8.1.1. poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

8.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

## 09. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

09.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

09.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

09.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

09.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

09.3 Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

09.3.1 Documento oficial de identidade;

09.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;

09.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

09.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme **ANEXO IX**.

09.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

09.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

09.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

09.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar planilha com preço unitário e global a ser contratado, conforme **ANEXO III**.

10.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

10.3 A proposta deverá conter o custo da **Taxa de administração** para totalidade do objeto da presente licitação (vale-alimentação), expressa em reais, sendo permitida taxa negativa, atendidas as disposições constantes no Anexo I do Edital, incluindo todos os

impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

10.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

10.5 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

10.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme **ANEXO V**.

10.7 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo ao pregoeiro proceder às correções necessárias.

10.8 A entrega do objeto licitado é parcelada, mas o prazo de entrega de cada parcela (liberação de créditos mensais) deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação expressa do contratante.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

### **11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1 Registro comercial, no caso de Empresário;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;

11.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### 11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) Distribuidor(es) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial.

11.4.1.1 As licitantes domiciliadas no Estado do Ceará estão dispensadas da certidão do item 11.4.1.

11.4.2 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio ou que constar(em) da certidão ou declaração referida no item 11.4.1, conforme o caso.

11.4.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – IGP – indicador que o venha a substituí-lo.

11.4.3.1 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.3.2 A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.4.3.3 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e

11.4.3.4 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.4.3.5 Entenda-se por NA FORMA DA LEI, quando S/A, balanço patrimonial publicado e devidamente registrado; quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão de Registro de Comércio ou Cartório.

11.4.3.6 Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

11.4.3.7 As empresas dispensadas por lei de possuírem Livro Diário e que, efetivamente, demonstrem ter exercido essa opção, deverão comprovar possuir capital mínimo de 10% sobre o valor estimado, em substituição às exigências previstas no item anterior.

11.4.4 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (Emprego de menor), conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital.

11.4.5 Declaração, conforme **ANEXO VIII**, de Compromisso e Idoneidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

11.6. Todas as certidões apresentadas devem observar os prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante, observado o contido na Lei Complementar nº 123/06, arts. 42 e ss.

## **12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 O critério de julgamento será o de Menor Taxa de Administração;

12.2 No dia, hora e local designado neste Edital, ao pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

12.3 Iniciará pela fase de credenciamento de representantes;

12.3.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

12.3.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

12.3.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

12.4. Após, terá sequência a verificação das Declarações Preliminares:

12.4.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.5 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

12.5.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.5.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços (taxa de administração), conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

12.6.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.7 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciar-se-á a fase de lances.

12.7.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

12.7.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

12.7.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.8 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

12.9 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.10 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

12.10.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois), para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.11 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.12.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 12.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº. 123.

12.13 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

12.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

12.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas inabilitadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no **ANEXO VII**, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

13.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 16.1, deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

13.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado Ceará e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial Da União.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Incumbe à Contratante:

15.1.1. Promover, mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões (Vale Alimentação) à Contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no presente Edital.

15.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

15.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

15.2 Incumbe à CONTRATADA:

15.2.1 Disponibilizar nos Cartões (Vale Alimentação) os valores definidos pelo CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;

15.2.2 Repor gratuitamente os Cartões (Vale Alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;

15.2.3 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

15.2.4 Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (Vale Alimentação);

15.2.5 Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (Vale Alimentação);

15.2.7 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;

15.2.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

15.2.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste Edital;

15.2.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

15.2.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.2.12 Manter as condições de habilitação, previstas neste edital, até finalização do contrato.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao CRC-CE o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

16.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do CRC-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a subcontratação total do objeto deste Edital caracterizando mera intermediação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2 deste edital e das demais cominações legais.

## 18. DOS RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

18.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

18.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

18.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, no local de entrega das propostas, nos casos de:

I. Anulação ou revogação da licitação;

II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;

18.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

18.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

19.4 A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal do Ceará.

19.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, na sede do CRC-CE.

19.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

19.13 O licitante vencedor deverá apresentar nova proposta de acordo com os preços ajustados, após conclusão da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do encerramento da sessão pública.

Fortaleza (CE), 19 de maio de 2014.

**CHISMENIA CHAVES DE CASTRO ALMEIDA**  
**Pregoeira**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

**01. FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520//02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE.

**02. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE de acordo com as especificações definidas neste Termo.

**03. JUSTIFICATIVA**

Buscando viabilizar a concessão de benefício previsto no Plano de Cargos e Salários do CRC-CE, este Órgão deve contratar, através de processo licitatório, empresa que permita a realização da prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE, que permitam a aquisição e custeio de gêneros alimentícios em estabelecimentos Comerciais (Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), fornecido inclusive no período de férias e/ou licenças.

**04. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE, com as seguintes especificações:

- **Vales Alimentação** em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, para uso dos colaboradores, conforme solicitação mensal do CRC-CE, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.
- Na atualidade, e de forma imediata, deverão ser fornecidos ao CRC-CE 41 (quarenta e um) cartões magnéticos com chip, sendo:

<b>Qte</b>	<b>Vr. Unit. (por cartão)</b>	<b>Total (mensal)</b>
30 unidades	R\$ 423,26	R\$ 12.697,80
11 unidades	R\$ 235,40	R\$ 2.589,40

Perfazendo o total de R\$ 15.287,20 (quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais e R\$ 183.446,40 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) anual.

## **05. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A licitante contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados na capital;

5.2. A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

5.3. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

5.4. O CRC-CE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos colaboradores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

5.5. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CRC-CE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

5.6. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CRC-CE, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

b) A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no endereço do CRC-CE, observadas as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

c) Fica a cargo do CRC-CE a distribuição dos Vales Alimentação a seus colaboradores.

## **06 - DA IMPLANTAÇÃO**

6.1. Os cartões magnéticos deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como definido no subitem 5.6.

6.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

6.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, com chip de segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

6.2. As informações cadastrais dos colaboradores do CRC-CE serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme necessidades apresentadas, para cumprimento do contratado, na data de assinatura do contrato.

6.2.1. As informações cadastrais dos colaboradores do CRC-CE deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada.

6.3. Os cartões magnéticos deverão conter, no mínimo, os dados de denominação deste CRC-CE, o nome por extenso do colaborador e o número seqüencial de controle individual.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, para a distribuição e/ou divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos o manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.5. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas unidades informadas no subitem 5.1., sem nenhum custo para o contratante.

6.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada conforme data definida pelo CRC-CE, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o envio de solicitação de lançamento do crédito de cada cartão.

6.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

6.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRC-CE em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.9.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## **07 - DA REDE CREDENCIADA**

7.1. Quando da assinatura do contrato a contratada deverá comprovar rede credenciada que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.1.1. Rol de estabelecimentos credenciados e ativos (Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), na cidade de Fortaleza, que deverá contar, no mínimo, com:

- a) 2 (duas) diferentes redes de Hipermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 2 (duas) lojas credenciadas (atendendo a definição de conceito de Hipermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados);
- b) 2 (dois) Supermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 02 (duas) lojas credenciadas; e
- c) 2 (dois) estabelecimentos congêneres tais como mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios panificadoras e etc.

7.1.2. Relação de estabelecimentos credenciados e ativos nas demais cidades do Estado do Ceará.

7.2. Qualquer impossibilidade de cumprir a exigência contida no item acima deverá ser analisada e autorizada pelo Contratante.

7.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

7.4. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.5. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.6. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Contratante.

## **08 - SISTEMA DE APOIO E RELATÓRIOS**

8.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;

- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

8.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso hajam, para cada servidor do Contratante.

## **09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRC-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria –6.3.1.1.01.03.002.

## **10. Dos Valores e Custos Máximos Estimados para o Projeto**

O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Gerência de Compras do CRC-CE.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS  
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 04/2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC-CE, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014**

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para os serviços licitados, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2014**, pelo menor preço global (valor da taxa de administração). Declaramos que, se vencedora, executaremos o serviço pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2014**, e como segue:

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO),  
cobrada por mês, para cada cartão solicitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a  
contar da data de abertura dos envelopes de licitação);

ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega de cada parcela (liberação de créditos mensais) deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação expressa do contratante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

A empresa..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) sim ( ) não.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Representante Legal da Empresa

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente,  
impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este  
\_\_\_\_\_ (...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.  
Representante Legal da Empresa

*(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)*

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ (*NOME DA EMPRESA*),  
CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição  
de \_\_\_\_\_ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Representante Legal da Empresa

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESTADO DO CEARÁ – CRC-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Bairro Benfica, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do CRC-CE, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 034/2014, Pregão Presencial nº 04/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do **CONTRATANTE** conforme Anexo I do Edital PP nº 02/2014, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.2. A entrega do objeto é parcelada, mas o prazo de entrega de cada parcela (liberação de créditos mensais) deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação expressa do contratante.

#### **Cláusula 2ª – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados na capital;

2.2. A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

2.3. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal do CONTRATANTE, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na cláusula anterior.
- b) A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no endereço do CONTRATANTE (sede), observadas as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- c) Fica a cargo do CONTRATANTE a distribuição dos Vales Alimentação a seus colaboradores.

2.4. Os cartões magnéticos com chip deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

2.4.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

2.4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, com chip de segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.5. As informações cadastrais dos colaboradores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme necessidades apresentadas, para cumprimento do contratado, na data de assinatura deste contrato.

2.5.1. As informações cadastrais dos colaboradores do CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA.

2.6. Os cartões magnéticos deverão conter, no mínimo, os dados de denominação do CONTRATANTE, o nome por extenso do colaborador e o número seqüencial de controle individual.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para a distribuição e/ou divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos o manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

2.8. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas unidades credenciadas, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

2.9. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada conforme data definida pelo CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o envio de solicitação de lançamento do crédito de cada cartão.

2.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores do CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.12.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao CONTRATANTE.

2.13. Quando da assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá comprovar rede credenciada que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.13.1. Rol de estabelecimentos credenciados e ativos (Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), nas cidades onde estão instaladas a Sede (Fortaleza/CE) que deverá contar, no mínimo, com:

a) 2 (duas) diferentes redes de Hipermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 2 (duas) lojas credenciadas (atendendo a definição de conceito de Hipermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados);

b) 2 (dois) Supermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 02 (duas) lojas credenciadas; e

c) 2 (dois) estabelecimentos congêneres tais como mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios panificadoras e etc.

2.13.2. Relação de estabelecimentos credenciados e ativos nas demais cidades do Estado do Ceará.

2.14. Qualquer impossibilidade de cumprir a exigência contida no item acima deverá ser analisada e autorizada pelo CONTRATANTE.

2.15. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.16. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto ao CONTRATANTE, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.17. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.18. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o

credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso hajam, para cada servidor do Contratante.

### **Cláusula 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1 O valor global a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor da taxa de administração de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por cada cartão, por mês.

3.2. A taxa de Administração contratada poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

3.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste da taxa para prestação do serviço será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

### **Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento ao contratado será em parcelas, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do objeto licitado, após expressa solicitação do contratante

4.2. As notas fiscais e as faturas devem ser apresentadas no CONTRATANTE no ato da entrega parcelada dos serviços. As notas fiscais e as faturas devem ser atestadas por funcionário deste CONTRATANTE designado.

4.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

4.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

4.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

#### **Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.3.1.1.01.03.002

#### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1 Disponibilizar nos Cartões (Vale Alimentação) os valores definidos pelo CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;

6.1.2 Repor gratuitamente os Cartões (Vale Alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;

6.1.3 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

6.1.4 Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (Vale Alimentação);

6.1.5 Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (Vale Alimentação);

6.1.7 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;

6.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.1.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.12 Manter as condições de habilitação, previstas no edital que originou este contrato, até finalização do contrato.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1. Promover, mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões (Vale Alimentação) à Contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no presente contrato.

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme este contrato;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

### **Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

### **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Presidente do CRC-CE

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

## ANEXO VIII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

#### Declaração de Compromisso e Idoneidade

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 04/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_; portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2014 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRC-CE, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de 2014.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)